



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5618

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 23/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/2004. Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.198, de 31/03/2004).

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 03

Espécie: Pl
Categoria: servidores da câmara
n.º 22
Ordem: 09
n.º fls: 01



15/2004

30.03.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º /2.004

Lei nº 3.198, de 31/03/2004

AUTOR:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Reajusta Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, e contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/03/2.004
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVA EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - Sessão EM: 30.03.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2004

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8.30% os vencimentos dos servidores ativos e inativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivo e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº13 de 05 de março de 2002.

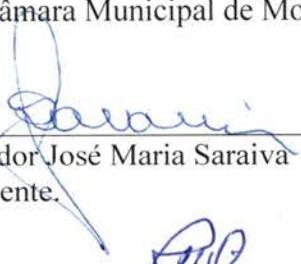
Art. 2º - Os servidores do Legislativo Municipal que, à data da publicação desta lei, estejam recebendo a gratificação de produtividade de que trata a resolução 23 de 26 de junho de 2001, este benefício incorporado aos seus vencimentos para todos os efeitos legais, ficando doravante extinta a referida gratificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros MG., 17 de Março de 2.004


Vereador José Maria Saraiva
Presidente.


Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E PLANEJAMENTO
EM 24 DE MARÇO DE 2004
Presidente

ELGA - LEI ORGÂNICA


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 30 DE MARÇO DE 2004
Presidente